



Estado de Santa Catarina

(01)

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 009

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de MORRO GRANDE, integrado por Cargos de **Provimento em Comissão** e Cargos **Permanentes**, classificados na forma da Lei.

Artigo 2º - O Regime Jurídico aplicado aos funcionários para a investidura no Serviço Público Municipal, será o **Estatutário**.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de MORRO GRANDE, compõe-se:

- 1 - Dos Cargos de Provimento em Comissão:
 - I - Direção e Assessoramento Superior - DAS
- 2 - Dos Cargos Permanentes:
 - I - Atividades de Nível Superior - ANS
 - II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG
 - III - Magistério - MAG
 - IV - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA

Artigo 4º - Os cargos permanentes que compõem os Grupos: Atividades de Nível Superior - ANS, Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG, Magistério - MAG e Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, distribuem-se pelas categorias funcionais, amplitudes 7 de referências e níveis de vencimentos especificados nos Anexos I a VI, partes integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - **Cargo Permanente**: conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos;
- II - **Cargo de Provimento em Comissão**: conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, de livre nomeação e exoneração;
- III - **Quadro de Pessoal**: conjunto de Cargos de Provimento/ em Comissão e Cargos Permanentes;
- IV - **Grupo**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Artigo 6º - Cada grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

- I - **Direção e Assessoramento Superior - DAS**: os cargos / em comissão de direção e assessoramento superior, a que sejam inerentes às atividades de Planejamento, coordenação e controle, são regidos pelo critério de confiança.



Estado de Santa Catarina

(02)

Prefeitura Municipal de Morro Grande

II - **Atividades de Nível Superior - ANS:** os cargos a que sejam inerentes às atividades compreendidas nas áreas de ciência e tecnologia e de ciências humanas e sociais, indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

III - **Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG:** Os cargos inerentes às atividades técnico-profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração geral e serviços diversos;

IV - **Magistério - MAG:** os cargos inerentes às atividades de ensino, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de magistério;

V - **Transportes e Serviços Auxiliares - TSA:** os cargos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transporte.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 7º - Os Cargos de Provimento em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de MORRO GRANDE, regidos pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, / conforme Anexos IV e V, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos Cargos de Provimento / em Comissão, será aplicado o Regime Estatutário.

SEÇÃO II

DOS CARGOS PERMANENTES

Artigo 8º - Ficam criados os Cargos Permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados nos Anexos III e VI, partes integrantes da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 9º - Os ocupantes de cargos da Prefeitura Municipal de origem, cujas características das atividades e atribuições se identificarem com os cargos das categorias funcionais dos Grupos II a V, são enquadrados por aproveitamento, nas diversas categorias funcionais, instituídas por esta Lei.

§ 1º - Para o enquadramento, o Chefe do Poder Executivo designará uma comissão, que levará em conta os atuais vencimentos / e vantagens, o grau de escolaridade e as condições para o exercício / das atribuições.

§ 2º - Concluído os trabalhos da comissão, o Chefe do Poder Executivo Municipal, expedirá ato de enquadramento.

Artigo 10 - O servidor incluído no Quadro de Pessoal, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Poder Executivo, exceto os da categoria funcional de Professor, que poderão ser designados para cumprir o regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas aula por semana, percebendo salário mensal proporcional às horas trabalhadas.

Parágrafo Único - A pedido do funcionário e no interesse da Prefeitura, a carga horaria poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a consequente redução salarial, na mesma proporção.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Artigo 11 - A investidura em cargo público, far-se-á medi-



(03)

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

ante autorização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração (Artigo 37, / item II da Constituição Federal) e consoante com o Anexo IV da presente Lei. Parágrafo Único - O prazo de validade do concurso público/ será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

CAPÍTULO V

DO PROGRESSO FUNCIONAL

Artigo 12 - O progresso funcional consiste na movimentação do cargo público, da referência onde está situado, para a referência/ imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos e do respectivo cargo.

Artigo 13 - O progresso funcional dar-se-á através de:

- I - pela promoção por antiguidade;
- II - pela progressão por merecimento.

Artigo 14 - Para efeito de promoção, a antiguidade é determinada pelo tempo de serviço no cargo.

Artigo 15 - A progressão por merecimento será realizada sem mudança de cargo, atendidas as condições de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, eficiência e disciplina.

Parágrafo Único - O Sistema de avaliação de desempenho funcional, será objeto de estudo da Secretaria de Administração e Finanças e instituído por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 16 - O progresso funcional será regulamentado através de Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 17 - A criação, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e categorias funcionais, será sempre realizada através de Lei.

Artigo 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários à plena execução da presente Lei.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das Dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares específicos, através de recursos disponíveis.

Artigo 20 - Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 1993.

Morro Grande, 05 de fevereiro de 1993.

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.


ADÃO MOTA MARTINS
Assessor Especial




Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

(04)

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS

- GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS
- MÉDICO
- ODONTÓLOGO
- GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-OAG
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- AGENTE ADMINISTRATIVO
- GRUPO III - MAGISTÉRIO - MAG
- PROFESSOR I
- PROFESSOR II
- PROFESSOR III
- GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA
- TELEFONISTA
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- VIGIA
- MOTORISTA
- OPERADOR DE EQUIPAMENTOS


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

(05)

Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO - ANS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	AMPLITUDE E REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
MÉDICO	11 a 15	Portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.
ODONTÓLOGO	06 a 10	

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

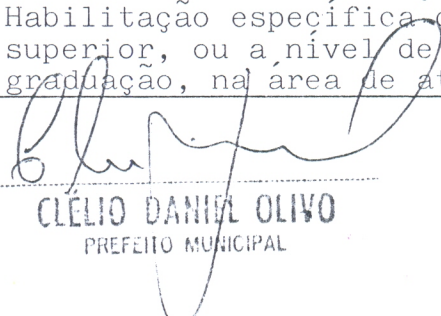
CÓDIGO - OAG

CATEGORIAS FUNCIONAIS	AMPLITUDE E REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 a 05	Portador de diploma ou certificado de conclusão do 1º grau ou equivalente.
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01 a 05	
AGENTE ADMINISTRATIVO	06 a 10	Portador do certificado de conclusão do curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente.

GRUPO III - MAGISTÉRIO

CÓDIGO - MAG

CATEGORIAS FUNCIONAIS	AMPLITUDE E REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR I	01 a 05	Habilitação específica de 2º grau obtida em 03 séries, em curso equivalente, experiência comprovada na área de atuação ou que já pertençam ao quadro.
PROFESSOR II	06 a 10	
PROFESSOR III	11 a 15	Habilitação específica de 2º grau obtida em 03 séries do curso de magistério, licenciatura de curta duração, curso equivalente e/ou formação específica na área de atuação.
		Habilitação específica de grau superior, ou a nível de pós-graduação, na área de atuação.


CLELIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

(06)


Prefeitura Municipal de Morro Grande

continuação do anexo II

GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO - TSA

CATEGORIAS FUNCIONAIS	AMPLITUDE E REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
TELEFONISTA	01 a 05	Portador de certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 a 05	
VIGIA	06 a 10	Portador de certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação e carteira nacional de habilitação.
MOTORISTA	06 a 10	
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	11 a 15	


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina (07)
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO III
REFERÊNCIAS E SEUS VALORES

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO - ANS

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL EM Cr\$</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
ANS- 1	3.000.000,00	
ANS- 2	3.150.000,00	
ANS- 3	3.307.500,00	
ANS- 4	3.472.875,00	
ANS- 5	3.646.518,00	
ANS- 6	4.193.495,00	
ANS- 7	4.403.169,00	40 HORAS
ANS- 8	4.623.327,00	SEMANAIS
ANS- 9	4.854.493,00	
ANS-10	5.097.217,00	
ANS-11	6.116.660,00	
ANS-12	6.422.493,00	
ANS-13	6.743.617,00	
ANS-14	7.080.797,00	
ANS-15	7.434.836,00	

GRUPO II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO - OAG

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL EM Cr\$</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
OAG- 1	1.300.000,00	
OAG- 2	1.365.000,00	
OAG- 3	1.433.000,00	
OAG- 4	1.504.000,00	
OAG- 5	1.579.000,00	
OAG- 6	1.815.850,00	
OAG- 7	1.905.850,00	40 HORAS
OAG- 8	2.000.850,00	SEMANAIS
OAG- 9	2.100.892,00	
OAG-10	2.205.936,00	
OAG-11	2.647.123,00	
OAG-12	2.779.479,00	
OAG-13	2.918.452,00	
OAG-14	3.057.425,00	
OAG-15	3.210.296,00	


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

(08)

Prefeitura Municipal de Morro Grande

continuação do anexo III

GRUPO III - MAGISTÉRIO


CÓDIGO - MAG

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL EM Cr\$</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
MAG- 1	1.300.000,00	
MAG- 2	1.365.000,00	
MAG- 3	1.433.000,00	
MAG- 4	1.504.000,00	
MAG- 5	1.579.000,00	
MAG- 6	1.815.850,00	
MAG- 7	1.905.850,00	
MAG- 8	2.000.850,00	20 HORAS
MAG- 9	2.100.892,00	SEMANAIS
MAG-10	2.205.936,00	
MAG-11	2.647.123,00	
MAG-12	2.779.479,00	
MAG-13	2.918.452,00	
MAG-14	3.057.425,00	
MAG-15	3.210.296,00	

GRUPO IV - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO - TSA

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL EM Cr\$</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
TSA- 1	1.300.000,00	
TSA- 2	1.365.000,00	
TSA- 3	1.433.000,00	
TSA- 4	1.504.000,00	
TSA- 5	1.579.000,00	
TSA- 6	1.815.850,00	
TSA- 7	1.905.850,00	40 HORAS
TSA- 8	2.000.850,00	SEMANAIS
TSA- 9	2.100.892,00	
TSA-10	2.205.936,00	
TSA-11	2.647.123,00	
TSA-12	2.779.479,00	
TSA-13	2.918.452,00	
TSA-14	3.057.425,00	
TSA-15	3.210.296,00	


CLÉLIO DANIEL GLIVO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina (09)
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO IV

NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Nº CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
01	<u>GABINETE DO PREFEITO</u> Assessoria Especial	DAS-3
01	<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u> Secretário de Administração e Finanças	DAS-2
01	Tesoureiro	DAS-2
01	<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</u> Diretor do Depto. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	DAS-1
01	<u>SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL</u> Secretário da Saúde e Bem Estar Social	DAS-2
01	<u>SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u> Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	DAS-2
01	<u>SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u> Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio	DAS-2


CLÉLIO DANIEY OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL




Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

(10)

ANEXO V

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO - DAS

QUANTIDADE	DIREÇÃO SUPERIOR	NÍVEL	VENCIMENTO
01	Assessor Especial	DAS-3	12.500.000,00
04	Secretários Municipais	DAS-2	6.500.000,00
01	Tesoureiro	DAS-2	6.500.000,00
01	Diretor de Departamento	DAS-1	4.500.000,00


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

(11)

ANEXO VI

QUADRO PERMANENTE

GRUPO	QUANTIDADE			CATEGORIAS FUNCIONAIS	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA
	P	V	T		
I	-	1	1	MÉDICO	11 a 15
	-	1	1	ODONTÓLOGO	06 a 10
II	-	2	2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 a 05
	1	1	2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01 a 05
	-	2	2	AGENTE ADMINISTRATIVO	06 a 10
III	3	2	5	PROFESSOR I	01 a 05
	5	-	5	PROFESSOR II	06 a 10
	1	1	2	PROFESSOR III	11 a 15
IV	2	-	2	TELEFONISTA	01 a 05
	5	5	10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 a 05
	-	1	1	VIGIA	06 a 10
	-	5	5	MOTORISTA	06 a 10
	-	3	3	OPERADOR DE EQUIPAMENTO	11 a 15


CLÉLIO DANIEL OBIVO
PREFEITO MUNICIPAL